

PORTARIA Nº 15/2017 de 05/10/2017

Regulamenta o processo de Segunda Chamada (2ª Chamada) de Provas

O DIRETOR GERAL da Faculdade Serra da Mesa – FASEM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria tem por objetivo estabelecer normas gerais que regulamentem as provas de Segunda Chamada (2ª Chamada) da Instituição.

Art. 2º - A 2ª Chamada é uma oportunidade oferecida ao aluno que, excepcionalmente, tenha perdido alguma Verificação de Aprendizagem (V.A.), que consiste em prova, no decorrer do semestre letivo.

§ 1º - O aluno terá o prazo máximo de 72 horas, a contar da data de aplicação da prova da qual esteve ausente, para requerer, por escrito, via requerimento padrão, na Secretaria da Faculdade, a prova de 2ª Chamada, acompanhado da justificativa legal e do comprovante de recolhimento da taxa fixada relativa ao serviço.

§ 2º - Perderá o direito de realizar 2ª Chamada o aluno que não protocolar o pedido no período mencionado no parágrafo anterior. Caso o acadêmico esteja impossibilitado de comparecer à Instituição deverá nomear representante para a realização do pedido.

§ 3º O aluno (ou seu procurador) deverá especificar no requerimento a data em que foi realizada a prova a qual perdeu, a disciplina correspondente e a justificativa da ausência, sob pena de ter o seu requerimento indeferido, caso estas informações estejam ausentes ou ilegíveis no requerimento.

§ 4º Deverá ser feito 01 (um) requerimento para cada prova perdida pelo aluno.

Art. 3º - Para efeito desta Portaria, são consideradas justificativas legais, que devem ser devidamente comprovadas:

- a) Intimação judicial;
 - b) Dispensa por enfermidade e/ou situações enquadradas no decreto-lei 1.044/69;
 - c) Serviço Militar Obrigatório;
 - d) Falta por motivo de trabalho ou luto de parente de 1º grau;
- Em casos de declaração por motivo de trabalho, a declaração de trabalho deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, constando assinatura e carimbo do responsável legal.

Art. 4º - Nos demais casos não especificados no artigo anterior, o aluno também deverá apresentar o requerimento, conforme as orientações anteriores, que poderá ou não ser deferido.

§ 1º – Havendo deferimento nestes casos, o aluno não fará uma prova de 2ª chamada, mas terá sua nota da prova de V.A. substituída pela nota obtida no Simulado de final de semestre, com a conversão dos valores devidos à prova.

§ 2º - Para estes casos, o aluno terá uma única oportunidade no semestre para fazer esta substituição da nota da prova pela nota obtida no Simulado.

Art. 5º - A data de aplicação da verificação de aprendizagem de 2ª Chamada obedecerá a data divulgada pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º A lista de pedidos deferidos de 2ª Chamada de verificação de aprendizagem será publicada pela coordenação de cada curso no mural da Secretaria Acadêmica.

§ 2º O aluno que não comparecer na data prevista para a realização da 2ª Chamada, por qualquer motivo, perderá o direito de valer-se de um novo requerimento neste sentido.

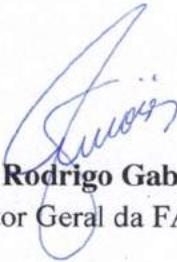
§ 3º Não será concedida a devolução da taxa paga pelo serviço, em hipótese alguma.

Art. 6º - Todas as avaliações feitas em 2ª Chamada deverão ser elaboradas pelo professor da disciplina na forma de prova escrita, individual, com o conteúdo versando sobre o (s) assunto (s) cobrado(s) na prova perdida pelo aluno, especificada no respectivo requerimento.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Coordenação do Curso em conjunto com a Diretoria Acadêmica.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruaçu, 05 de outubro de 2017.



Prof. Ms. Rodrigo Gabriel Moisés
Diretor Geral da FASEM